

PROCESSO Nº: 0006104/2022.

DATA: 13/10/2022.

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Prezada Srta. Thais Dias,

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR, pessoa jurídica de direito privado integrante da administração pública direta do Município de Maricá, tem como objeto a implementação do desenvolvimento sócio econômico municipal; para tanto possui um contrato com a Empresa TS Consultoria Empresarial Ltda, a qual mantém um escritório estruturado em políticas públicas para realizar estudos e projetos juntamente com a Prefeitura Municipal, sendo, portanto, da responsabilidade da CODEMAR a implementação no Município das políticas públicas eleitas, tal contrato tem como finalidade primordial proporcionar ao Município e a CODEMAR as ferramentas necessárias para SS pós royalties, auxiliando na elaboração de projetos e estudos, de maneira a conferir maior celeridade em buscar no mercado os mais competentes e renomados profissionais, nos mais variados ramos de conhecimento.

Feitos os esclarecimentos pertinentes, juntamos neste ato o contrato firmado entre a CODEMAR e a Empresa TS Consultoria Empresarial Ltda, bem como seus aditivos.

Por fim, destacamos que o procedimento licitatório aberto presencial, cadastrado sob o nº0006104/2022 – cujo objeto é a CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO, POR PARTICULARES DOS SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, encontra-se a disposição dos eventuais LICITANTES interessados no seguinte endereço eletrônico <https://codemar-sa.com.br/cpl/>, na aba licitações -->Novos.

No mais, renovamos votos de elevada estima e consideração.



Cristiano Brochier
Matrícula nº369



Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Matrícula nº 358



Processo nº: 0012871 / 2018

Data do Início: 13 / 06 / 2018

Rubrica: *[assinatura]* Folha: 422

Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130
CNPJ: 20.009.382/0001-21 - <http://www.CODEMAR-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

TERMO DE CONTRATO N.º 37/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE, E MELHORIA DE PROCESSOS, COM USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEMAR E TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta da **CODEMAR** de Maricá, cuja sede situa-se à Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 – Aeroporto, Galpão Central, Centro, Maricá – RJ, CNPJ nº **20.009.382/0001-21**, doravante denominado **CODEMAR**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente **José Orlando de Azevedo Dias**, inscrito no CPF sob n.º 747.760.707-82, RG de n.º 333033, expedida pelo Ministério da Aeronáutica e a empresa **TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica localizada à ST SRTVS QUADRA 701 BLOCO O, n.º 110, Sala 708, 709, 710 e 711, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, CEP n.º 70.340-000, CNPJ n.º 06.033.739/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **Rodrigo Otávio Alves da Silveira**, inscrito no CPF sob n.º 538.586.461-72, CI de n.º 1.007.031, expedida pelo SSP/DF, resolvem celebrar o presente contrato para serviços técnicos de apoio à fiscalização, controle de qualidade, e melhoria de processos, com uso de plataforma tecnológica, conforme autorizada no processo administrativo n.º **0012871/2018** que resultou em uma adesão a ata de registro de preços de n.º 48 da Prefeitura Municipal de Maricá, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 47 de 2013, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE	
CLAUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
8ª	DA RESPONSABILIDADE
9ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10ª	DA GARANTIA
11ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXECUÇÃO E INADIMPLEMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

Processo Número: *12871/2018*

Data do início: *13/06/2018*

Rubrica: *[assinatura]*

Fls. *525*



Processo nº: 0012871 / 2018

Data do Início: 13 / 06 / 2018

Rubrica: ↓ Folha: 423

Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130
CNPJ: 20.009.382/0001-21 - <http://www.CODEMAR-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **contratação de serviços técnicos de apoio à fiscalização, controle de qualidade, e melhoria de processos, com uso de plataforma tecnológica, através da ata de registro de preços n.º 48/2018 da Prefeitura Municipal de Maricá**, com base nas exigências do Projeto Básico/Termo de Referência, bem como nas diretrizes que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme cronograma de execução em anexo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR:

Constituem obrigações da **CODEMAR**:

- a) realizar pagamento devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) cumprir as disposições do projeto básico a ele inerentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar, os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no projeto básico/termo de referência;
- b) observar os prazos especificados pela **CODEMAR** no Cronograma de Execução e nos casos omissos;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a **CODEMAR**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis;
- d) acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- e) realizar o reparo no prazo estabelecido pela comissão de fiscalização, conforme estabelecido no termo de referência, caso sejam constatadas falhas em sua execução;
- f) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas durante a licitação;

Processo Número: 0012871/2018

Data do início: 13 DE 06 DE 2018

Rubrica: [assinatura] Fls. 423



Processo nº: 0012871 / 2018

Data do Início: 13 / 06 / 2018

Rubrica: *f* Folha: 424

Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130
CNPJ: 20.009.382/0001-21 - <http://www.CODEMAR-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

- h) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do projeto básico/termo de referência;
- i) prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução dos serviços de acordo com as normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL.

Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 8.694.423,93 (oito milhões e seiscentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e vinte e três reais e noventa e três centavos)**, sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Paragrafo único. O valor total do contrato é composto de acordo com os preços unitários:

NÚM.	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	25000	Unidade de Serviços Técnicos	Serviços continuados de apoio especializados à fiscalização, controle de qualidade, e melhoria de processos, segundo as especificações técnicas descritas no anexo A	R\$ 301,30	R\$ 7.532.500,00
002	001	Pacote de 200 Licenças	Licenciamento de uso definitivo de plataforma de apoio à fiscalização, controle de qualidade, e melhoria de processos, segundo especificações técnicas descritas no anexo A	R\$ 929.539,14	R\$ 929.539,14
003	001	Pacote anual a cada 200 licenças	Serviços continuados de suporte, manutenção e atualização de plataforma de apoio à fiscalização, controle de qualidade, e melhoria de processo, segundo as especificações técnicas descritas no anexo A	R\$ 232.384,79	R\$ 232.384,79
VALOR GLOBAL DO PROJETO					R\$ 8.694.423,93

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

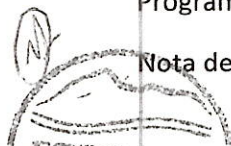
Fonte de Recurso: 206 – Royalties;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e 3.4.4.9.0.39.00.00.00

Programa de Trabalho: 38.01.04.122.0068.2223

Nota de Empenho: 363/2018 e 364/2018.

Processo Número: 12871/2018
Data do início: 13/06/2018
Rubrica: 1199 Fls. 501





Processo nº: 0012871 / 2018

Data do Início: 13 / 06 / 2018

Rubrica: *[assinatura]* Folha: 425

Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130
CNPJ: 20.009.382/0001-21 - <http://www.CODEMAR-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** iniciará a execução do serviço dentro dos limites máximos estabelecidos no termo de referência, após recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida pela **CODEMAR** sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, podendo se acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela **CODEMAR**, à qual compete:

- fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- exigir a atuação, permanência ou comportamento será julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus aa **CODEMAR**.

Parágrafo Primeiro. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento do veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.



Processo Número: 12871/2018

Data do início: 13/06/2018

Rubrica: *[assinatura]* Fis. 028



Processo nº: 0012871 / 2018

Data do Início: 13 / 06 / 2018

Rubrica: f Folha: 426

Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130
CNPJ: 20.009.382/0001-21 - <http://www.CODEMAR-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto. A instituição e a atuação da fiscalização da **CODEMAR** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sexto. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Oitavo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, que se dará imediatamente após a entrega, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados aa **CODEMAR** ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CODEMAR**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **Parágrafo Primeiro** desta cláusula, ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Processo nº: 0012871 / 2018
Data do início: 13 / 06 / 2018
Rubrica: f Folh: 426

NA



Processo nº: 0012871 / 2018

Data do Início: 13 / 06 / 2018

Rubrica: *[assinatura]* Folha: 427

Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130
CNPJ: 20.009.382/0001-21 - <http://www.CODEMAR-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

A **CODEMAR** fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CODEMAR** em conformidade com o projeto básico/termo de referência presente no anexo.

Parágrafo Primeiro. O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pela **CODEMAR** em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários.

Parágrafo Segundo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa.

Parágrafo Terceiro. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

Parágrafo Quarto. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 47/2013.

Parágrafo Quinto. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, a da lei 8666/93.

Parágrafo Sexto. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sétimo. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CODEMAR**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao Gabinete do prefeito. Caso a **CODEMAR** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A **CODEMAR**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

Processo Número: 0012871/2018

Data do início: 13 / 06 / 2018

Rubrica: [assinatura] Fls 527



Processo nº: 0012871 / 2018

Data do Início: 13 / 06 / 2018

Rubrica: f Folha: 428

Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130
CNPJ: 20.009.382/0001-21 - <http://www.CODEMAR-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante a **CODEMAR** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeira a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração.

Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;

- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e".

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CODEMAR**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro. A sanção prevista nas alíneas b, c e d será aplicada cumulativamente a qualquer outra.

Processo Número: 0012871/2018
do caput desta Cláusula poderá ser
Data do início: 13/06/2018
Rubrica: [assinatura] Fls. 531



Processo nº: 0012871 / 2018

Data do Início: 13 / 06 / 2018

Rubrica: *f* Folha: 429

Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130
CNPJ: 20.009.382/0001-21 - <http://www.CODEMAR-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

Parágrafo Quarto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sido insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

Parágrafo Quinto. A aplicação de sanção exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Sexto. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal 47/2013.

Parágrafo Sétimo. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CODEMAR**.

Parágrafo Único. Caso a **CODEMAR** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- Ato unilateral da **CODEMAR** nos termos do art. 79 inciso I da Lei n.º 8.666/93;
- Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para rescisão do contrato os termos formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação da **CODEMAR** de Maricá.

M
Data do início: 13 / 06 / 2018
Rubrica: *M* Fls. 532



Processo Nº:12871/2018
Data do Início: 13/06/2018
Rubrica: e Folha: 572

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Central - 2ª andar - Aeroporto de Maricá
- Centro - Maricá - RJ- CEP: 24901-130
<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO	N.º	37/2018
---	------------	---------

OBJETO:
Prorrogação contratual do contrato nº 37/2018, referente à plataforma tecnológica

CONTRATANTE:	
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S.A - CODEMAR	
CNPJ/MF N.º	20.009.382/0001-21
ENDEREÇO:	Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 – Aeroporto, Galpão Central, Centro, Maricá – RJ
REPRESENTANTE LEGAL:	José Orlando de Azevedo Dias
RG N.º	333033, expedida pelo Ministério da Aeronáutica
CPF N.º	747.760.707-82

CONTRATADA:	
TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	
CNPJ/MF N.º	06.033.739/0001-86
ENDEREÇO:	ST SRTVS QUADRA 701 BLOCO O, n.º 110, Sala 708, 709, 710 e 711, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, CEP n.º 70.340-000
REPRESENTANTE LEGAL:	Rodrigo Otávio Alves da Silveira
RG N.º	1.007.031, expedida pelo SSP/DF
CPF N.º	538.586.461-72

PREVISÃO LEGAL:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	12871/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Adesão a Ata de Registro de Preço nº 48/2018 – PMM.
LEGISLAÇÃO APLICADA:	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal nº 158 de 2018, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	2
CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO	2
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR	2
CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTO LEGAL	3
CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS	3



Processo Número: 12871/2018
Data do início: 13/06/2018
Rubrica: MM Fls. 572
Página 1 de 3



Processo Nº:12871/2018
Data do Início: 13/06/2018
Rubrica: 2 Folha: 573

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá
- Centro - Maricá - RJ- CEP: 24901-130
<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, por 12(doze) meses, bem como o valor contratual em R\$ 8.127.485,95 (oito milhões, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O objeto do presente aditivo será executado consoante descrito no termo de referência e cronograma físico financeiro.

Parágrafo Primeiro. O objeto contratual será recebido: (i) provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, contados da entrega do objeto contratual, e, (ii) definitivamente, no prazo de 15(quinze) dias após a finalização do contrato, fundamentado em manifestação técnica da CODEMAR.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA terá o prazo de 05(cinco) dias para refazer os serviços rejeitados pela CODEMAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O presente termo aditivo terá o valor de R\$ 8.127.485,95 (oito milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)

Parágrafo Único. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: 236 – Royalties e Participação Especial;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

Programa de Trabalho: 38.01.04.122.0068.2223

Nota de Empenho: 411/2019.

Processo Número: 12871/2018
Data do início: 13/06/2018
Rubrica: 2 Fls. 573



Processo Nº:12871/2018
Data do Início: 13/06/2018
Rubrica: Folha: 574

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá
- Centro - Maricá - RJ- CEP: 24901-130
<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

CLÁUSULA QUINTA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Diretor Presidente da CODEMAR, e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado.

Maricá, 13 de julho de 2019.


José Orlando de Azevedo Dias
CODEMAR S/A


Rodrigo Otávio Alves da Silveira
TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Processo Número: 12871/2018
Data do início: 13/06/2018
Rubrica: Fls. 535





Processo Nº: 0012871/2018
 Data do Início: 13/06/2018
 Rubrica: Folha: 769

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 37/2018

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE E MELHORIA DE PROCESSOS COM USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA

CONTRATANTE:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A - CODEMAR

CNPJ/ME N.º 20.009.382/0001-21
 ENDEREÇO: Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 – Aeroporto, Galpão Central, Centro, Maricá – RJ
 REPRESENTANTE LEGAL: José Orlando de Azevedo Dias
 RG N.º 333033, expedida pelo Ministério da Aeronáutica
 CPF N.º 747.760.707-82

CONTRATADA:

TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/ME N.º 06.033.739/0001-86
 ENDEREÇO: St Soms quadra nº701, bloco O, nº110, sala nº708-711, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.340-000
 REPRESENTANTE LEGAL: Rodrigo Otavio Alves da Silveira
 RG N.º 1.007.031, expedida pela SSP/DF
 CPF N.º 538.586.461-72

PREVISÃO LEGAL:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12871/2018
 PROCEDIMENTO LICITATORIO: Adesão a ata de registro de preço nº48/2018 - PMM
 LEGISLAÇÃO APLICADA: Lei nº S.656, de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal Nº 09 de 2018, e, nas demais legislações aplicáveis ao tema

ÍNDICE

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	2
CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO	2
CLAUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL	2
CLAUSULA QUARTA - DOS ANEXOS	2

Processo Número: 12871/2018
 Data do início: 13/06/2018
 Rubrica: Fis. 536



Processo Nº: 0012871-2018
Data do Início: 13/06/2018
Rubrica: e Folha: 770

Rua Joviano Paes de Oliveira, N.º 131 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 21941-170 - RJ
CNPJ nº 13.043.000/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a alteração quantitativa das 'USTs no que concerne ao item 01, conforme descrita na justificativa da Requeritante, referente ao contrato de nº37/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O prazo de execução terá início com a expedição da OS, após a assinatura do presente aditivo, de acordo com a demanda da CODEMAR.

Parágrafo Primeiro. Dos Prazos: O prazo de recebimento provisório será de 05(cinco) dias, a partir da emissão da OS.

O prazo de recebimento definitivo se dará no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir do último recebimento provisório.

O prazo para refazimento dos serviços, caso constatada alguma desconformidade, será de 03(três) dias úteis, após a notificação da CODEMAR.

Parágrafo Segundo. Do valor: O contrato será aditivado na ordem de 21,76%, importando o valor de R\$1.971.062,50.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Diretor Presidente da CODEMAR, e encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, alínea "b", §1º, da Lei Nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a demanda da CODEMAR.

Parágrafo Segundo. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas deste contrato.

Parágrafo Terceiro. Para atendimento às despesas decorrentes do presente termo aditivo, a CODEMAR reserva, para o corrente exercício, a importância de R\$1.971.062,50 (um milhão, novecentos e setenta e um mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme Nota de empenho nº369/2020, de 09/06/2020; Programa de trabalho: 38.01.04.122 0068.2223; Natureza da despesa: 3.3.3.0.39.00.00 00; e Fonte de Recurso: 206 – Royalties.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS

Integram o presente instrumento, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- Justificativa da Requeritante para ativar o presente contrato;
- Relatório da Comissão de Fiscalização;
- Aquiescência da CONTRATADA na celebração do presente aditivo;
- Documentos obrigatórios;

Processo Número: 12871-2018
Página 2 de 3
Data do início: 13/06/2018
Rubrica: MANA Fls. 577



Processo Nº: 0012871/2018
Data do Início: 13/06/2018
Rubrica: e Folha: 771

Rua Juvêncio Duarte de Oliveira, N.º 181 - Galpão Central - 2.º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá/RJ - CEP: 21901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br> (51) 21 3995-3099

- e. Mapa comparativo de preços;
- f. Ateste da comprovação da vantajosidade da contratação exarada pela Superintendência de Compras Contratos e Convênios.

Maricá, 10 de junho de 2020.


José Orlando de Azevedo Dias
CONTRATANTE


Rodrigo Otávio Alves da Silveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 -

2 -

Processo Número: 12.871/2018
Data do início: 13/06/2018
Rubrica: MA Fls. 538



Processo Nº: 0012871/2018
Data do Início: 13/06/2018
Rubrica: 539 Folha: 539

Rua Jovino Duarte de Oliveira, N° 481 - Galpão Central - 2° andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá/RJ - CEP: 21901-130 - <http://www.codemar.com.br> (55) 21 3993-3090

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 37/2018

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE E MELHORIA DE PROCESSOS COM USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA

CONTRATANTE:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A - CODEMAR

CNPJ/MF N.º	20.009.382/0001-21
ENDEREÇO:	Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 – Aeroporto, Galpão Central, Centro, Maricá – RJ
REPRESENTANTE LEGAL:	José Orlando de Azevedo Dias
RG N.º	333033, expedida pelo Ministério da Aeronáutica
CPF N.º	747.760.707-82

CONTRATADA:

TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/MF N.º	06.033.739/0001-86
ENDEREÇO:	St Srtvs quadra, nº701, bloco O, nº110, sala nº708-711, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.340-000
REPRESENTANTE LEGAL:	Rodrigo Otávio Alves da Silveira
RG N.º	1.007.031, expedida pela SSP/DF
CPF N.º	538.586.461-72

PREVISÃO LEGAL:

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	12871/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Adesão a ata de registro de preço nº48/2018 - PMM
LEGISLAÇÃO APLICADA:	Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal Nº 09 de 2018, e, nas demais legislações aplicáveis ao tema

ÍNDICE

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	2
CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO	2
CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL	2
CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS	3

CONFERE COM O ORIGINAL

18 JUN 2021

Processo Número: 12871/2018

Data do início: 13 06 2018

Página 1 de 3

Rubrica: [assinatura] Fls. 539

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ



Processo Nº: 0012871/2018
Data do Início: 13/06/2018
Rubrica: *2* Folha: *972*

Rua João Inácio de Oliveira, N° 131 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá/RJ - CEP: 21901-130 - <http://www.marica.rj.gov.br> - Fone: (21) 3995-3090

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prorrogação do contrato nº37/2018 por 12 (doze) meses, conforme descrita na justificativa da Requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O prazo de execução terá início com a expedição da OS, após a assinatura do presente aditivo, de acordo com a demanda da CODEMAR.

Parágrafo Primeiro. Dos Prazos: O prazo de recebimento provisório será de 05(cinco) dias, a partir da emissão da OS.

O prazo de recebimento definitivo se dará no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir do último recebimento provisório.

O prazo para refazimento dos serviços, caso constatada alguma desconformidade, será de 03(três) dias úteis, após a notificação da CODEMAR.

Parágrafo Segundo. Do valor: O contrato será de valor de R\$10.510.341,96 (dez milhões, quinhentos e dez mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), com base no índice de reajuste IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Diretor Presidente da CODEMAR, e encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, alínea "b", §1º, da Lei Nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a demanda da CODEMAR.

Parágrafo Segundo. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas deste contrato.

Parágrafo Terceiro. Para atendimento às despesas decorrentes do presente termo aditivo, a CODEMAR reserva, para o corrente exercício, a importância de R\$4.999.360,26 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), conforme Nota de empenho nº409/2020 e nº414/2020, respectivamente, de 13/07/2020 e 20/07/2020;

¹ OS – ordem de serviço.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

Processo Número: *12871/2018*

Data do início: *13/06/2018*

Rubrica: *MAA* Fls. *540*



Processo Nº: 0012871/2018
Data do Início: 13/06/2018
Rubrica: E Folha: 873

Rua Ismael Linde de Oliveira, N. 141 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá/RJ - CEP: 21901-130 - <http://www.codemar.com.br> - (55) 21 3995.3690

Programa de trabalho: 38.01.04.122.0068.2223; Natureza a despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; e Fonte de Recurso: 206 – Royalties.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS

Integram o presente instrumento, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a. Justificativa da Requisitante para ativar o presente contrato;
- b. Relatório da Comissão de Fiscalização;
- c. Aquisição da CONTRATADA na celebração do presente aditivo;
- d. Documentos obrigatórios;
- e. Mapa comparativo de preços;
- f. Ateste da comprovação da vantajosidade da contratação exarada pela Superintendência de Compras Contratos e Convênios.

Maricá, 13 de julho de 2020.


José Orlando de Azevedo Dias
CONTRATANTE


Rodrigo Otávio Alves da Silveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 -

2 -



Processo Número: 12871/2018
Data do início: 13/06/2018
Rubrica: [assinatura] Fls. 541



Processo Nº:0012871/2018
Data do Início: 13/06/2018
Rubrica: / Folha: 953

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá/RJ - CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 3995-3090

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO	N.º	37/2018
---	------------	----------------

OBJETO:
Prorrogação contratual do contrato nº 37/2018, prestação de serviços técnicos de apoio à fiscalização, controle de qualidade e melhoria de processos com uso de plataforma tecnológica.

CONTRATANTE:	
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S.A - CODEMAR	
CNPJ/MF N.º	20.009.382/0001-21
ENDEREÇO:	Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 – Aeroporto, Galpão Central, Centro, Maricá – RJ
REPRESENTANTE LEGAL:	Olavo Noleto Alves
RG N.º	21.000.722.402.920 – SSP/GO
CPF N.º	613.087.901-63

CONTRATADA:	
TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	
CNPJ/MF N.º	06.033.739/0001-86
ENDEREÇO:	ST SRTVS QUADRA 701 BLOCO O, n.º 110, Sala 708, 709, 710 e 711, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, CEP n.º 70.340-000
REPRESENTANTE LEGAL:	Rodrigo Otávio Alves da Silveira
RG N.º	1.007.031, expedida pelo SSP/DF
CPF N.º	538.586.461-72

PREVISÃO LEGAL:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	12871/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Adesão a Ata de Registro de Preço nº 48/2018 – PMM.

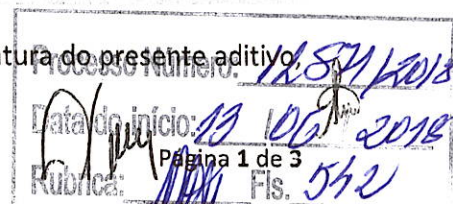
LEGISLAÇÃO APLICADA:	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal nº 158 de 2018, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes
-----------------------------	--

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação do contrato nº37/2018 por 12 (doze) meses, conforme descrita na justificativa da Requisitante

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.

O prazo de execução terá início com a expedição da OS, após a assinatura do presente aditivo de acordo com a demanda da CODEMAR.





Processo Nº: 0012871/2018
Data do Início: 13/06/2018
Rubrica: / - Folha: 954

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá/RJ - CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 3995-3090

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DOS PRAZOS. O prazo de recebimento provisório será de 05(cinco) dias, a partir da emissão da OS. O prazo de recebimento definitivo se dará no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir do último recebimento provisório. O prazo para refazimento dos serviços,

caso constatada alguma desconformidade, será de 03(três) dias úteis, após a notificação da CODEMAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DO VALOR. O contrato será baseado no índice de reajuste IPCA-IBGE, importando o valor de R\$ 11.159.095,70 (onze milhões, cento e cinquenta e nove mil, noventa e cinco reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo aditivo decorre de autorização do Diretor Presidente da CODEMAR, e encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, alínea "b", §1º, da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a demanda da CODEMAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para atendimento às despesas decorrentes do presente termo aditivo, a CODEMAR reserva, para o corrente exercício, inicialmente a importância de R\$ 1.000.612,20, conforme Nota de Empenho Nº 227, de 18/06/2021.

Programa de Trabalho: 38.01.04.122.0068.2223

Natureza de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

Fonte de Recursos: 206 – ROYALTIES

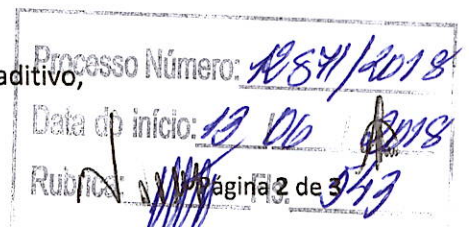
Os demais valores serão empenhados conforme demanda da CODEMAR.

Os recursos para atendimento às despesas que irão ocorrer em 2022, serão empenhados oportunamente, tão logo ocorra a liberação do orçamento daquele exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS.

Integram o presente instrumento, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Justificativa da Requisitante para ativar o presente contrato,
- b) relatório da Comissão de Fiscalização;
- c) aquiescência da CONTRATADA na celebração do presente aditivo,
- d) documentos obrigatórios;





Processo Nº:0012871/2018
Data do Início: 13/06/2018
Rubrica: *[assinatura]* Folha: 955

Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá/RJ - CEP: 24901-130 - <http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 3995-3090

- e) mapa comparativo de preços;
- f) ateste da comprovação da vantajosidade da contratação exarada pela Superintendência de Compras Contratos e Convênios.

Maricá, 24 de junho de 2021.

[assinatura]
Olavo Noletto Alves
CODEMAR

[assinatura]
Rodrigo Otávio Alves da Silveira
TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Processo Número: 12871/2018
Data do início: 13/06/2018
Rubrica: *[assinatura]* Fls. 544



Processo Nº: 12871/2018
Data do Início: 13/06/2018
Rubrica: *[assinatura]* Folha: 1059

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º **37/2018**

OBJETO:
ADESÃO DA ATA DA PMM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE E MELHORIA DE PROCESSOS COM USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA.

CONTRATANTE:
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA S.A - CODEMAR

CNPJ/MF N.º	20.009.382/0001-21
ENDEREÇO:	Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 – Aeroporto, Galpão Central, Centro, Maricá – RJ
REPRESENTANTE LEGAL:	Olavo Noletto Alves
RG N.º	21.000.722.402.920 – SSP/GO
CPF N.º	613.087.901-63

CONTRATADA:
TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/MF N.º	06.033.739/0001-86
ENDEREÇO:	Scn Quadra 1 Bloco D, Asa Norte – Brasília/DF, Cep: 70711-040
REPRESENTANTE LEGAL:	Rodrigo Otávio Alves da Silveira
RG N.º	1.007.031, expedida pelo SSP/DF
CPF N.º	538.586.461-72

PREVISÃO LEGAL:

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	12871/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Adesão a Ata de Registro de Preço nº 48/2018 – PMM.
LEGISLAÇÃO APLICADA:	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal nº 158 de 2018, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a prorrogação contratual, dilatando a vigência contratual para 12 (doze) meses, com termo inicial de prorrogação em 13/07/2022 e término em 13/07/2023.

Processo Número: *12871/2018*
Data do Início: *13/07/2022*
Rubrica: *[assinatura]*
RODRIGO OTAVIO ALVES DA
Assinado de forma eletrônica por RODRIGO OTAVIO ALVES DA



CODEMAR
MARICÁ DESENVOLVIMENTO



Processo Nº: 12871/2018
Data do Início: 13/06/2018
Rubrica: *[assinatura]* Folha: *[assinatura]*

Parágrafo Único. Para fins de execução dos serviços, deverão ser observadas todas as determinações e diretrizes estabelecidas quando da contratação original, salvo alterações realizadas oficialmente através de aditamentos contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor da prorrogação corresponde a importância de R\$ 12.535.373,49 (doze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e trezentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), Programa de Trabalho 38.01.04.122.0068.2223, Natureza de Despesa 3.3.3.9.0.39.00.00.00, Nota de Empenho Nº 270/2022, Fonte de Recursos 206 – ROYALTIES.

Os recursos para atendimento às despesas que irão ocorrer em 2023, serão empenhados oportunamente, tão logo ocorra a liberação do orçamento daquele exercício

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo aditivo decorre de autorização do Diretor Presidente da CODEMAR, e encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato n.º 37/2018, que não foram alteradas pelo presente Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 14 de junho de 2022.

OLAVO NOLETO
ALVES:61308790163
Assinado de forma digital por OLAVO NOLETO
ALVES:61308790163
Dados: 2022.06.15 14:42:27 -03'00'

Olavo Noleto Alves
CONTRATANTE

RODRIGO OTAVIO ALVES DA SILVEIRA:538586461726172
Assinado de forma digital por RODRIGO OTAVIO ALVES DA SILVEIRA:53858646172
Dados: 2022.06.15 10:12:46 -03'00'

Rodrigo Otávio Alves da Silveira
CONTRATADA

Processo Número: *12871/2018*
Data do início: *13/06/2018*
Rubrica: *[assinatura]* Fls. *54*